

LISTAS

Entorpecentes incluídos na lista I

Acetilmorfina, Aliprodina, Alfacetilmetadol, Alfameprodina, Alfametadol, Alfaprodina, Anileridina;

Benzetidina, Benzilmorfina, Betacetilmetadol, Betameprodina, Betametadol, Betaprodina;

Cannabis, (resina, extratos e tinturas), Clonitazeno, Coca (folhas), Cocaína, Concentrado de palha de dormideira (o material que se obtém quando a palha da dormideira entra em determinado processo para concentração de seus alcalóides e quando tal material é passível de comércio), Cetobemidona;

Desomorfina, Dextromoramida, Dipromida, Diletiltiambuteno, Dimenoxadol, Dimefeptanol, Dimetiltiambuteno, Dihidromorfina, Dixafetilo (butirato), Difenoxilato, Dipiponona;

Egonina (seus ésteres e derivados que sejam transformáveis em egonina e cocaína), Etilmetiltiambuteno, Etonitazena, Etoxeridina;

Furetidina, Fenadoxona, Fenampramida, Fenazocina, Fenomorfana, Fentoperidina;

Heroina, Hidrocodona, Hidromorfinal, Hidromorfona, Hidroxipetidina;

Isomatadona;

Levometorfana (excluídos desta Lista o Dextrometorfana e o Dextrofan), Levomoramida, Levofenarcímorfan, Levorfaniol;

Mefazocina, Metadona, Metildesorfina, Metildihidromorfina, Metopon, Morferidina, Morfina, Metrobomida (e outros derivados da morfina com nitrogênio pentavalente), Morfina N oxida, Mirofina;

Nicomorfina, Norlevorfanol, Normetadona, Normorfina;

Ópio, Oxicodona, Oximorfona;

Petidina, Piminodina, Proheptiazina, Properidina;

Racemetorfana, Racemoramida, Racemorfan;

Tebacon, Tebaina, Trimeperidina; e

Os isômeros dos entorpecentes dessa Lista, a menos que expressamente excluídos e sempre que a existência de tais isômeros seja possível dentro da designação química específica;

Os sais dos entorpecentes dessa Lista, inclusive os sais de ésteres, éteres e isômeros, como consta acima sempre que a existência de tais sais seja possível.

Os sais dos entorpecentes dessa Lista incluem os sais de ésteres, éteres e isômeros, como consta acima sempre que a existência de tais sais seja possível.

Entorpecentes incluídos na Lista II

Acetildihidrocodeína;

Codeína;

Dextropropoxifeno, Dihidrocodeína;

Fólcodina,

Etilmorfina;

Norcodeína; e

Os isômeros dos entorpecentes dessa Lista, a menos que estarem expressamente excluídos e sempre que a existência de tais isômeros seja possível dentro da designação química específica;

Os sais dos entorpecentes dessa Lista incluem os sais dos isômeros desde que a existência de tais sais seja possível.

Preparados incluídos na Lista III

i. Preparados de:

Acetildihidrocodeína;

Codeína;

Dextropropoxifeno;

Dihidrocodeina, Dionina;

Fólcodenina;

Norcodeina

nos casos em que:

a) estejam misturados a um ou vários ingredientes, de tal modo que o preparado ofereça muito pouco ou nenhum perigo de abuso e de tal maneira que o entorpecente não possa separar-se por meios fáceis ou em quantidades que venham oferecer perigo à saúde pública;

b) a quantidade de entorpecente não exceda de 100 miligramos por unidade posológica e o concentrado não seja maior de 2,5% nos preparados não divididos.

2. Preparados de cocaína, que não contenham mais de 0,1% de cocaína, calculado como base de cocaína e preparados de ópio ou morfina que não contenham mais de 0,2% de morfina, calculado como base de morfina endrina e composta num mais um ou outros ingredientes de tal modo que o preparado ofereça muito pouco ou nenhum perigo de abuso, e de tal maneira que o entorpecente não possa ser recuperado por meios fáceis ou em quantidades que venham oferecer risco para a saúde pública.

3. Os preparados sólidos de difenoxilato que não contenham mais de 2,5 miligramos de difenoxilato calculado como base e não menos de 25 microgramas de salfato de atropina por dose unitária.

4. Pulvis ipecacuanhae et Opii Compositus, 10% de opio em pó 10% de raiz de ipecacuanha em pó, bem misturada a 80% de qualquer ingrediente em pó, sem nenhum outro entorpecente.

Os preparados que correspondam às fórmulas enumeradas nesta Lista e mistura dos referidos preparados com qualquer ingrediente que não conte nenhuma entorpecente.

Entorpecentes incluídos na Lista IV

Canabis e sua resina Cétanabilida-

na;

Desomorfina;

Heroína;

Sais de *Lourens* os entorpecentes contidos nesta Lista, sempre que seja possível dar origem aos respectivos sais.